

ANEXO XXIII-B - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III																
UOS	ÁREA (m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP	TX PERM	TX PERM OBS	ALT MAX	# PAV	AFR	AFU	AF ESQ	AF DIR	AF OBS	GALERIA / MARQUISE	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
RE 2	1.500 ≤ a < 4.500	0,80	0,80	60%	30%	aplica-se o artigo 42	9,00	2	5,00	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RE 3 ⁽³⁾	250 ≤ a < 2.000	4,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 1	a ≤ 250	1,60	1,60	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 1	250 ≤ a < 650	1,60	1,60	80%	10%	não se aplica o artigo 42	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 2	a ≤ 250	1,60	1,60	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 2	250 ≤ a < 650	1,60	1,60	80%	10%	não se aplica o artigo 42	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 3	a ≤ 650	2,40	2,40	80%	10%	não se aplica o artigo 42	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 3	1.500 ≤ a < 1.900	4,10	7,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	66,50	18	-	-	5,00	5,00	afastamentos laterais somente quando houver confrontação com outros lotes	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
RO 3	1.900 ≤ a < 15.000	0,80	2,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	45,00	12	-	-	5,00	5,00		afastamentos laterais somente quando houver confrontação com outros lotes	-	ponto médio da edificação
CSIIR 1 ⁽⁴⁾	a ≤ 4.000	2,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 ⁽⁴⁾	a ≤ 180	3,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 ⁽⁴⁾	180 ≤ a < 580	3,00	4,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	23,00	6	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 ⁽⁴⁾	580 ≤ a < 1.000	1,50	3,50	70%	20%	aplica-se o artigo 42	30,50	8	-	-	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1.000 ≤ a < 5.000	1,50	3,50	60%	30%	aplica-se o artigo 42	37,50	10	-	-	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 ⁽⁴⁾	5.000 ≤ a < 10.000	0,60	3,00	40%	30%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	45,00	12	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 ⁽⁴⁾	10.000 ≤ a < 20.000	0,60	2,00	40%	30%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	59,50	16	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 - Setor Hoteleiro ⁽⁴⁾	175 ≤ a < 250	4,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 - Setor Hoteleiro ⁽⁴⁾	250 ≤ a < 800	9,00	9,00	100%	-	-	34,00	9	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 - Setor Central ⁽¹⁾⁽⁴⁾	a ≤ 210	4,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 - Setor Central, CSA, CSB e CNB ⁽²⁾⁽⁴⁾	210 ≤ a < 3.500	4,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 NO ⁽⁴⁾	a ≤ 180	2,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 NO ⁽⁴⁾	180 ≤ a < 580	2,00	4,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	23,50	6	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 NO ⁽⁴⁾	580 ≤ a < 1.000	1,50	3,50	70%	20%	aplica-se o artigo 42	30,50	8	-	-	5,00	5,00	afastamentos laterais somente quando houver confrontação com outros lotes	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 2 NO ⁽⁴⁾	1.000 ≤ a < 5.000	1,50	3,50	60%	30%	aplica-se o artigo 42	37,50	10	-	-	5,00	5,00		afastamentos laterais somente quando houver confrontação com outros lotes	marquise permitida	ponto médio da edificação
CSIIR 2 NO ⁽⁴⁾	5.000 ≤ a < 10.000	0,60	3,00	40%	30%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	45,00	12	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 NO ⁽⁴⁾	10.000 ≤ a < 25.000	1,00	2,00	40%	30%	não se aplica, vide o disposto no parágrafo 3º do artigo 42	59,50	16	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 3 ⁽⁴⁾	a ≤ 125	2,00	2,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 3 ⁽⁴⁾	125 ≤ a < 650	2,00	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 3 ⁽⁴⁾	650 ≤ a < 2.000	2,00	4,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	37,50	10	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 3 ⁽⁴⁾	2.000 ≤ a < 10.000	2,00	4,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	37,50	10	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIR 3 ⁽⁴⁾	15.000 ≤ a < 25.000	2,00	4,00	50%	30%	aplica-se o artigo 42	45,00	12	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 2 ⁽⁴⁾	1.000 ≤ a < 5.000	2,00	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2 ⁽⁴⁾	15.000 ≤ a < 20.000	2,00	2,00	50%	30%	aplica-se o artigo 42	16,00	4	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2 ⁽⁴⁾	45.000 ≤ a < 50.000	0,75	2,00	50%	30%	aplica-se o artigo 42	16,00	4	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 3 ⁽⁴⁾	a ≤ 500	2,00	2,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 3 ⁽⁴⁾	500 ≤ a < 1.500	1,50	4,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 3 ⁽⁴⁾	1.500 ≤ a < 5.000	1,50	3,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	45,00	12	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSII 3 ⁽⁴⁾	5.000 ≤ a < 15.000	2,00	4,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	45,00	12	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 3 ⁽⁴⁾	30.000 ≤ a < 65.000	1,00	2,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	16,00	4	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50

ANEXO XXIII-B - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III																
UOS	ÁREA (m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP	TX PERM	TX PERM OBS	ALT MAX	# PAV	AFR	AFU	AF ESQ	AF DIR	AF OBS	GALERIA / MARQUISE	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
CSII 3 ⁽⁴⁾	90.000 ≤ α < 95.000	2,00	2,00	50%	30%	aplica-se o artigo 42	9,00	2	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 1 ⁽⁴⁾	α ≤ 355	2,00	2,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 1 ⁽⁴⁾	355 ≤ α < 2.000	2,00	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso III do artigo 50
CSIIND 2 ⁽⁴⁾	α ≤ 350	2,00	2,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 2 ⁽⁴⁾	350 ≤ α < 5.000	1,00	2,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	16,00	4	5,00	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 2 ⁽⁴⁾	5.000 ≤ α < 15.000	1,00	2,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	16,00	4	5,00	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 2 ⁽⁴⁾	15.000 ≤ α < 50.000	1,00	2,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	16,00	4	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2 ⁽⁴⁾	α ≤ 700	2,00	2,00	80%	10%	não se aplica o artigo 42	12,50	3	-	-	-	3,00	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2 ⁽⁴⁾	700 ≤ α < 1.500	1,00	2,00	70%	20%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	-	2,00	2,00	2,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2 ⁽⁴⁾	1.500 ≤ α < 15.000	1,00	2,00	60%	30%	aplica-se o artigo 42	16,00	4	3,00	3,00	3,00	3,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2 ⁽⁴⁾	15.000 ≤ α < 603.000	1,00	2,00	50%	30%	aplica-se o artigo 42	23,50	6	5,00	5,00	5,00	5,00	-	marquise permitida	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
PAC 1 ⁽⁵⁾	α ≤ 2.500	0,25	0,25	25%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
PAC 2 ⁽⁵⁾	10.000 ≤ α < 14.000	0,50	0,50	50%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
PAC 3 ⁽⁶⁾	4.000 ≤ α < 5.000	0,60	0,60	60%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50

LEGENDA:			
α	ÁREA	# PAV	PAVIMENTOS
-	NÃO POSSUI / NÃO SE APLICA	AFR	AFASTAMENTO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF DIR	AFASTAMENTO LATERAL DIREITO
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO	AF ESQ	AFASTAMENTO LATERAL ESQUERDO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM OBS	OBSERVAÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE	COTA SOLEIRA	VER DEFINIÇÃO NO ARTIGO 7º INCISO XIX
ALT MAX	ALTURA MÁXIMA		

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA:

- (1) UOS: Referente a C4 e C12.
(2) UOS: Referente a CSA 1 a 3, CSB 1 a 9, CNB 1 a 14, C1 a C3, C5 a C14.
(3) #PAV: Permitido até 4 pavimentos incluído o pilotis obrigatório.
(4) GALERIA / MARQUISE: Permitido marquise em área pública de no máximo 3,0m no térreo, respeitada a distância de 0,7m do meio-fio.
(5) ALT MAX: Altura inclui cobertura. TX OCUP: Taxa de ocupação exclui a cobertura.
(6) ALT MAX: Altura inclui cobertura.

NOTA GERAL: Para estacionamentos em lote ou projeção, ver artigo 52.